



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ

## ANEXO I

### Sumário

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFFS - LICENCIATURA ( <i>CAMPUS</i> CHAPECÓ).....	4
TÍTULO I.....	4
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO.....	5
TÍTULO II.....	6
DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM.....	6
CAPÍTULO II.....	8
DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS.....	8
CAPÍTULO III.....	8
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.....	8
Seção I.....	8
Das Reuniões Ordinárias.....	8
Subseção I.....	8
Do Expediente.....	8
Subseção II.....	9
Da Ordem do Dia.....	9
Seção II.....	9
Das Reuniões Extraordinárias.....	9
CAPÍTULO IV.....	10
DOS DEBATES E VOTAÇÕES.....	10
Seção I.....	10
Dos Debates.....	10
Seção II.....	10
Das Votações.....	10
TÍTULO III.....	11
DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO E PARA O COLEGIADO.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA.....	11
Seção I.....	11
Da apresentação.....	11
Seção II.....	12
Da comissão eleitoral.....	12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

Seção III.....	12
Do colégio eleitoral.....	12
Seção IV.....	13
Das candidaturas.....	13
Seção V.....	13
Da votação e apuração dos resultados.....	13
CAPÍTULO II.....	14
DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO COLEGIADO.....	14
Seção I.....	14
Das inscrições.....	14
Seção II.....	15
Do colégio eleitoral.....	15
Seção III.....	15
Data, local e forma da eleição.....	15
Seção IV.....	15
Apuração e do resultado da eleição.....	15
TÍTULO IV.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA  
UFFS - LICENCIATURA (*CAMPUS CHAPECÓ*)

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno normatiza a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do curso de Ciências Sociais (*Campus Chapecó*) da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, doravante Colegiado.

**Art. 2º** O Colegiado é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO

**Art. 3º** O Colegiado, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de Ciências Sociais – Licenciatura (*Campus Chapecó*) têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. (<https://cutt.ly/qyKfSiI>).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 4º** O Colegiado será composto:

I - pelo Coordenador de curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - o coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de Estágio, quando houver;

IV - o coordenador adjunto de Pesquisa, Extensão e Cultura do Curso;

V - por 3 (três) docentes titulares e seus respectivos suplentes, ambos efetivos e do domínio específico do curso, eleitos por docentes que ministram aulas no curso ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

VI - por 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico de Ciências Sociais – Licenciatura (*Campus Chapecó*);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

VII - por um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAEs) e respectivo suplente, indicados por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

§1º O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

§2º em caso de vacância da função de coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§3º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§4º a qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§5º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição, a qual deve ocorrer no prazo de 60 dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO**

**Art. 5º** No caso de vacância do Coordenador de Estágios, assume a titularidade o seu suplente até o fim do mandato.

**Art. 6º** No caso de vacância do representante titular de representante docente do domínio específico, assumirá seu suplente, até o fim do mandato.

**Parágrafo único:** Os docentes do domínio específico que por motivo de licença ou afastamento gerarem vacância, no retorno ao seu efetivo exercício, podem ocupar a vaga até o fim do mandato.

**Art. 7** No caso de vacância de representante titular e seu suplente simultaneamente, o Colegiado indicará um representante titular e seu respectivo suplente para ocupar a vaga no restante do mandato.

**Parágrafo único:** Quando a vacância ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato, nova eleição deve ser organizada entre os pares.

**Art. 8º** No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo, assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Art. 9º** No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

**Art. 10** No caso de vacância da vaga de representante discente titular, assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Centro Acadêmico indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

**Art. 11** No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, o Centro Acadêmico deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

**Art. 12** No caso de vacância da vaga de representante titular dos STAE, assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

**Art. 13** No caso de vacância da vaga de representante suplente dos STAE, os seus pares deverão indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

**Art. 14** A vaga dos representantes docentes do domínio específico na qual houver perda de mandato, deve ser substituída por titular e suplente indicados pelo Colegiado para o restante do tempo do mandato.

**Parágrafo único:** Quando a perda de mandato ocorrer antes do cumprimento de 50% do tempo, nova eleição deve ser organizada entre os pares.

**Art. 15** A vaga dos representantes discentes na qual houver perda de mandato, deve ser substituída por titular e suplente indicados pelo Centro Acadêmico de Ciências Sociais – Licenciatura (*Campus* Chapecó) para o restante do tempo do mandato.

**Art. 16** A vaga dos representantes dos STAE na qual houver perda de mandato, deve ser substituída por titular e suplente indicados pelos STAE para o restante do tempo do mandato.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

**Art. 17** O Colegiado reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de reuniões.

**§1º** O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano; exceto no ano que houver eleição da Coordenação do Curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

§2º O comparecimento dos membros do colegiado é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade do curso.

§3º O membro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo.

§4º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§5º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, através de instrumento único escrito, ao presidente do colegiado, indicando o motivo das suas ausências.

§6º Não havendo encaminhamento de justificativa, nem a presença do suplente, nem a justificativa do suplente, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato a chapa que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias e este fato será comunicado à coordenação acadêmica.

**Art. 18** O quórum mínimo das reuniões do Colegiado, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º A primeira verificação de quórum será feita após 15 minutos do início previsto reunião. Caso não haja quórum, a segunda verificação será feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão. Não havendo quórum para sua instalação, a presidência do Colegiado encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de sessão por falta de quórum.

§2º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§3º O Colegiado se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§4º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§5º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§6º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o presente Regulamento e ao Regimento Interno do Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ

## CAPÍTULO II

### DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

**Art. 19** Toda matéria a ser analisada pelo Colegiado deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios.

**Art. 20** O Presidente do Colegiado poderá designar um relator membro do Colegiado para proceder à análise e emitir parecer sobre a matéria, estipulando prazo para o envio documental a todos os membros de maneira que possam avaliar seu conteúdo em tempo hábil para a reunião.

**Art. 21** O relator de toda e qualquer matéria pode consultar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica para esclarecimento do assunto em análise.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 22** O plenário do Colegiado reunir-se-á para realizar reuniões:

I- ordinárias;

II - extraordinárias.

#### Seção I

##### Das Reuniões Ordinárias

**Art. 23** As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente: destinado à apreciação da ata, informes e leitura do expediente;

II - ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

**Art. 24** As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até 3h (três horas) contadas do horário previsto na convocação.

**Parágrafo único.** A reunião poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

#### Subseção I

##### Do Expediente

**Art. 25** O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

§1º A ata da reunião anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos membros pela alteração.

§2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação.

**Art. 26** Após a apreciação da ata, passar-se-á aos informes do presidente e dos membros.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

### **Subseção II**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 27** Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§1º o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I - retirada de item;

II - reordenação dos itens da pauta;

III - inclusão de matérias consideradas urgentes.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

§4º A inclusão de matérias no dia da reunião somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário, passando a ser o item prioritário na ordem do dia.

### **Seção II**

#### **Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 28** Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ

## CAPÍTULO IV

### DOS DEBATES E VOTAÇÕES

#### Seção I

##### Dos Debates

**Art. 29** Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado se iniciam pela apresentação da matéria, seguida de debate.

**Art. 30** A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para a apresentação da matéria e o debate.

§1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na reunião seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

§3º O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade regional para esclarecer assuntos de interesse do curso, perante o plenário.

#### Seção II

##### Das Votações

**Art. 31** A votação das matérias iniciará pela apreciação do voto do relator, quando houver, ou pela apreciação das propostas geradas pelo debate e sistematizadas pelo presidente da sessão.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

**Art. 32** Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos titulares ou de quem estiver na condição de titularidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Art. 33** As votações ocorrerão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal.

§1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se a votação nominal for requerida por um membro e aprovada pela maioria simples do plenário.

§2º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

**Art. 34** Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

**Art. 35** O membro do Colegiado está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

**Parágrafo único.** O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo não será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

**Art. 36** É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

**Art. 37** O coordenador de curso só vota em caso de empate, quando então seu voto é considerado para o quórum das deliberações.

### TÍTULO III

## DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO E PARA O COLEGIADO

### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA

##### Seção I

##### Da apresentação

**Art. 38** O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do curso de Ciências Sociais – Licenciatura (*Campus Chapecó*), de acordo com regras elaboradas pela Comissão Eleitoral designada e aprovadas pelo Colegiado.

§1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, permitida uma única recondução consecutiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

§2º A Coordenação do Curso pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

## **Seção II**

### **Da comissão eleitoral**

**Art. 39** A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo um representante de cada segmento acadêmico.

§2º Fica dispensada a composição de Comissão Eleitoral para os casos de vacância, conforme estabelecido no Art. 4º §3º do Capítulo IV deste Regimento.

**Art. 40** Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado:

- I - elaborar proposta de edital normatizando o processo eleitoral;
- II - submeter a proposta de edital à apreciação do Colegiado;
- III - publicar o edital aprovado pelo Colegiado;
- IV - elaborar e divulgar as listas de eleitores de cada segmento;
- V - coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- VI - receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX - encaminhar ao Colegiado o relatório final do processo eleitoral.

## **Seção III**

### **Do colégio eleitoral**

**Art. 41** O colégio eleitoral será composto por todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os discentes regularmente matriculados no Curso e os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso.

**Art. 42** Será atribuído o peso proporcional de 70% (sessenta por cento) para os segmentos docente, 10% (dez por cento) para os servidores técnico-administrativos em educação e 20% (vinte por cento) para o segmento discente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Seção IV**

**Das candidaturas**

**Art. 43** Podem ser candidatos o Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do curso de Ciências Sociais – Licenciatura (*Campus Chapecó*), de acordo com regras elaboradas pela Comissão Eleitoral designada e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 44** Os pedidos de inscrição, por chapa, para Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento de requerimento específico.

**Art. 45** A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e divulgada em local, data e horário definidos pelo cronograma do edital.

**Art. 46** Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Colegiado, em segunda instância.

§1º Em caso de chapa única homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

§2º Em caso de não haver chapas inscritas, o Colegiado indica para o pleito eleitoral a chapa composta por titular docente com maior tempo de exercício na instituição e que ainda não tenha assumido a coordenação, seguido do docente que há mais tempo não ocupa a coordenação de curso, sendo estes os mesmos critérios para indicação do coordenador adjunto.

**Seção V**

**Da votação e apuração dos resultados**

**Art. 47** O local, a data, o horário e a forma de votação serão definidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado e publicado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 48** A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos;

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial como foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria para assinatura;

III - o voto será individual, pessoal e secreto.

**Art. 49** A apuração do resultado da eleição será realizada nas dependências da UFFS, *Campus Chapecó*, após o término da votação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Parágrafo Único.** A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Artigo 43, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas.

**Art. 50** É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

**Parágrafo único.** Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

**Art. 51** A divulgação do resultado se fará imediatamente após a apuração dos votos.

**Art. 52** A homologação do resultado será feita pelo Colegiado.

**Art. 53** Da homologação das eleições caberá interposição de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este ser devidamente fundamentado em razões de direito e de fato.

**Art. 54** Após a homologação do resultado pelo Colegiado, o mesmo será encaminhado à Coordenação Acadêmica do *Campus* Chapecó para posterior homologação da composição pelo Conselho de *Campus*.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO COLEGIADO

**Art. 55** A eleição dos membros docentes no Colegiado é de responsabilidade do próprio Colegiado e será realizada de acordo com edital próprio, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar a partir da publicação da homologação pelo Conselho de *Campus*.

#### Seção I

##### Das inscrições

**Art. 56** Podem realizar a inscrição para candidatura a representante docente titular e seu respectivo suplente os professores do Curso de Ciências Sociais e os docentes efetivos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

**Art. 57** Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria Geral de Cursos (SEGEC), no período previsto no cronograma do edital, mediante o preenchimento do requerimento específico.

**Art. 58** As candidaturas deverão ser realizadas por meio de chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente.

**Art. 59** A homologação das inscrições será efetuada em Reunião Ordinária do Colegiado, conforme cronograma do edital, devendo este prever prazo para recurso de contestação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Seção II**

**Do colégio eleitoral**

**Art. 60** O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente efetivo do semestre letivo atual e anterior às eleições para a coordenação.

**Art. 61** À coordenação de curso cabe a emissão de lista de votantes, a qual poderá, conforme cronograma do edital, devendo este prever prazo para recurso de contestação.

**Seção III**

**Data, local e forma da eleição**

**Art. 62** A eleição será realizada durante Reunião Ordinária do Colegiado, com pauta única, conforme cronograma do edital.

**Art. 63** Cada eleitor vota em uma única chapa.

**Art. 64** O voto será individual, pessoal e secreto.

**Seção IV**

**Apuração e do resultado da eleição**

**Art. 65** A apuração do resultado das eleições será realizada logo após o término da votação pela coordenação do curso e secretário de curso.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula esteja rasurada e/ou com mais de 1 (um) voto.

§2º Serão consideradas eleitas as 3 (três) chapas com maior número de votos.

§3º Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular mais antigo no curso de Ciências Sociais.

**Art. 66** O resultado da eleição será encaminhado à Coordenação Acadêmica para posterior homologação pelo Conselho de *Campus*, devendo o edital prever prazo para recurso de contestação.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** A secretaria providenciará a publicação das decisões e outros atos do Colegiado em até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

**Art. 68** Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim, e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CAMPUS CHAPECÓ**

**Art. 69** Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado.

**Art. 70** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regulamento do Colegiado do Curso de Ciências Sociais da UFFS – Licenciatura (CAMPUS CHAPECÓ).